

(CP-345/41)
GOS/HLG

Rec. Ob. n. 6.023/39
1941

Os processos referentes a benefícios concedidos pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões, em fase de recurso obrigatório, são casos pendentes e, portanto, sujeitos à aplicação da jurisprudência vigente ao tempo de sua confirmação pelo Conselho Nacional do Trabalho.

.....

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway opõe embargos à decisão da Terceira Câmara que, por acórdão de 23 de julho de 1940 (Diário Oficial de 26-8-40)-, deu provimento, em parte, ao recurso da respectiva Junta Administrativa para determinar a observância dos cálculos procedidos pelo Serviço Técnico Atuarial sobre a aposentadoria ordinária concedida a Luiz Antão:

CONSIDERANDO que a Caixa alega a impossibilidade de cumprir a decisão ministerial de 12 de janeiro de 1940 na concessão de um benefício por ela outorgado em 19 de fevereiro de 1937;

CONSIDERANDO que é evidente que a aplicação de tal decisão não seria possível ao tempo em que foi concedida a aposentadoria;

CONSIDERANDO, todavia, que isso não impede que este Conselho, por intermédio do Serviço Técnico Atuarial, dê a mesma cumprimento quando, nos casos de revisão do cálculo, confirmar a concessão do benefício;

CONSIDERANDO, mais, que as Caixas de Aposentadorias e Pensões concedem os benefícios a título precário, tanto que as respectivas importâncias estão sujeitas a alterações de-

M. T. I. C. -- CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

terminados por este Conselho, sendo certo que tais processos, em fase de recurso obrigatório, são casos pendentes, sujeitos, portanto, à aplicação da jurisprudência vigente ao tempo de sua confirmação;

CONSIDERANDO que assim têm sido entendidos por este Conselho os casos de aplicação do recente decreto-lei nº 2.282, de 6 de junho de 1940, que atinge também os casos pendentes, segundo determinação expressa do citado decreto, o que vem sendo obedecido quanto à revisão de benefícios resultantes de acidentes de trabalho;

CONSIDERANDO, finalmente, que, por analogia, devem ser encarados como casos pendentes todos os demais recursos obrigatórios, enquanto não julgados por este Conselho definitivamente;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos apresentados para confirmar a decisão embargada, mantendo-se, assim, o cálculo aprovado no acórdão de fls. 29.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende

Presidente

a) Nelson Procopio

Relator

Fui presente -a) Waldo de Vasconcellos

Procurador no
imp. do Proc. Geral

Assinado em 14/4/41.

Publicado no "Diário Oficial" em 25/4/41.